



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 264622/16  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA  
INTERESSADO: IVANOR DAMIAO BERNARDI  
RELATOR CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1645/17 - S1C**

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 320/2017, da 1ª Câmara (peça nº30), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1631, do dia 11/07/2017, considerando-se como publicado no dia 12/07/2017, e tendo transitado em julgado no dia 3 de agosto de 2017.<sup>1</sup>

1ª SECAM, em 11 de agosto de 2017.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE - Técnico de Controle –matrícula nº 50.762-8

<sup>1</sup> conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**Art. 386.** Os prazos serão contados, conforme o caso:

**§ 3º** Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

**§ 4º** Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)